



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei: 575/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 575/2024, que institui no Município de Natal, a “Virada da Saúde”, a ser realizada, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril – Dia Mundial da Saúde.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 575/2024, de autoria do Vereador Anderson Lopes da Silva, institui no Município de Natal, a “Virada da Saúde”, a ser realizada, anualmente, no período de sete dias, com início em todo dia 07 de abril – Dia Mundial da Saúde.

O setor legislativo informou que não há proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Cuidam os autos, do Projeto de Lei nº 575/2024, que institui a “Virada da Saúde” no Município de Natal e propõe a criação de um programa anual de educação e prevenção em saúde, com duração de sete dias e início no dia 7 de abril, coincidente com o Dia Mundial da Saúde. A matéria é de extremo interesse social.

O objetivo principal é engajar o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada em uma série de atividades e ações voltadas à promoção da saúde e à melhoria da qualidade de vida da população, com foco tanto em medidas educativas quanto na assistência clínica e vigilância epidemiológica.

A proposta do projeto está diretamente alinhada com as políticas públicas nacionais de saúde, especialmente no que tange à promoção da saúde preventiva, uma das principais diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS adota uma abordagem integrada e descentralizada de saúde pública, e o Projeto de Lei em questão visa promover a regionalização dos serviços de saúde em Natal, fortalecendo essa diretriz. A política de regionalização busca a descentralização e melhor distribuição dos serviços de saúde, garantindo que as diversas áreas do município sejam contempladas de forma equitativa.

O projeto também reforça a importância de parcerias, o que está em sintonia com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS). Essa política incentiva a formação de parcerias entre diferentes esferas da sociedade – pública e privada – para promover ações de saúde que sejam integradas e sustentáveis. A “Virada da Saúde” pretende mobilizar não apenas os recursos municipais, mas também laboratórios privados e entidades da sociedade civil, em um esforço colaborativo que visa maximizar o alcance das ações e proporcionar atendimento a um maior número de pessoas. Essa atuação intersetorial é um dos pilares da PNPS, que entende que a



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

promoção da saúde vai além do setor governamental e deve incluir a participação ativa de diferentes segmentos da sociedade.

Ademais, o projeto contempla ações como mutirões de diagnóstico e tratamento de patologias, atendimento clínico e realização de exames laboratoriais e de imagem. Essas iniciativas são fundamentais para responder à demanda reprimida de atendimento em saúde, que frequentemente se acumula nos serviços públicos. A promoção de mutirões se relaciona com as políticas de ampliação do acesso aos serviços de saúde, previstas no Plano Nacional de Saúde (PNS), cujo objetivo é garantir que a população tenha acesso a diagnósticos e tratamentos de forma ágil e eficiente.

Por fim, a ênfase no levantamento de dados epidemiológicos e nas campanhas de prevenção também está alinhada com as estratégias da vigilância em saúde no Brasil, que são orientadas pela Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS). A coleta e análise de dados epidemiológicos são cruciais para a identificação de riscos e o planejamento de ações preventivas e de controle de doenças, garantindo uma resposta mais efetiva às demandas de saúde pública.

No caso tela, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 575/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

A medida está em harmonia com as políticas públicas nacionais, fortalecendo a rede de saúde municipal através de ações preventivas, parcerias estratégicas e uma abordagem descentralizada de atendimento. Ele promove a intersectorialidade e amplia o acesso da população a serviços de saúde, ao mesmo tempo em que se



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

alinha aos princípios fundamentais do SUS e às diretrizes de políticas de promoção e vigilância em saúde.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 18 de outubro de 2024

NINA SOUZA
Vereadora União Brasil